

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



2º turno
EMENDA Nº 08 (MODIFICATIVA)
(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 12/02/19 20:48	
<i>Amc</i>	22638
Assinatura	Matrícula

Ao Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2019, que altera a Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal; a Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal, a Lei Complementar 904 de 28 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais, regula a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Distrito Federal, a Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, que institui o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, a Lei 4717 de 27 de dezembro de 2012 que Reestrutura a Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, e a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal -PRÓ-RECEITA; e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe:

Art. 5º A Lei no 5.594, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

VI – pagamento de incentivos financeiros, na forma de parcela remuneratória, condicionado ao atingimento de metas institucionais fixadas pelo Secretário de Estado de Economia do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Distrito Federal, aos servidores ativos, da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, podendo ser fixadas metas individuais.” (AC)

Art. 3º

I - os encargos de que trata o §1º, em relação aos créditos cobrados de acordo com os incisos I e II do caput, observado disposto no §2º, todos do art. 42 da Lei Complementar no 4, de 30 de abril de 1994;(NR)

.....
VII - os recursos de que trata o art. 2º da Lei no 2.594, de 21 de setembro de 2000, após a dedução do recurso constante no inciso I do art. 3º dá Lei no 3.311, de 21 de janeiro de 2004;(NR)

VIII - os recursos de que trata o §3º do art. 2º da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011;(NR)

IX - outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei. (AC)

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 2º, VI, serão utilizados 80% das receitas de que tratam os incisos I, V, VII, VIII e IX, incluindo outras fontes de receita que vierem a ser instituídas para essa finalidade.” (AC)

“Art. 8º-A Fica criada, na estrutura da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a Secretaria-Executiva do PRÓ-RECEITA, de ocupação e atividades exclusivas de servidores efetivos da carreira de Auditoria Tributária.” (NR)

“Art. 9º ficam atribuídas à Secretaria-Executiva do PRÓ-RECEITA as competências de apoio ao conselho de Administração do PRÓ-RECEITA relativas à gestão e à execução do Fundo.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica para adequar o incentivo financeiro apenas aos servidores ativos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

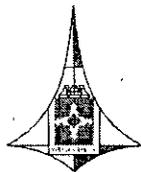
Sala das Sessões, em de de 2019.

Agaciel Maia

Partido da República (PR)

Arlete Sampaio

Partido dos Trabalhadores (PT)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Chico Vigilante

Partido dos Trabalhadores (PT)

Cláudio Abrantes

Partido Democrático Trabalhista (PDT)

Daniel Donizet

Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

Delmasso

(Republicanos)

Eduardo Pedrosa

Partido Trabalhista Cristão (PTC)

Fábio Félix

Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Hermeto

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Iolando Almeida

Partido Social Cristão (PSC)

Jaqueline Silva

Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

João Cardoso

(Avante)

Jorge Vianna

(Podemos)


Sônia Lucy
NOVO

José Gomes

Partido Socialista Brasileiro (PSB)


Leandro Grass

Rede Sustentabilidade (Rede)

Martins Machado

(Republicanos)

Prof. Reginaldo Veras

Partido Democrático Trabalhista (PDT)

Rafael Prudente

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Reginaldo Sardinha

(Avante)

Robério Negreiros

Partido Social Democrático (PSD)

Roosevelt Vilela

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

Delegado Fernando Fernandes

Partido Republicano da Ordem Social (PROS)

Vaidelino Barcelos

Progressistas (PP)